



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N°. 017/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**Ementa:** Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 35/2025, de autoria do Poder Executivo, que fixa o subsídio dos membros do Conselho Tutelar.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Municipal nº 1.593/2008 para fixar o valor do subsídio dos membros do Conselho Tutelar em R\$ 5.000,00.

O parecer jurídico não apresentou nenhum impedimento para o trâmite do presente projeto.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente analisaram o projeto e apresentaram pareceres favoráveis a sua tramitação.

Eis o relatório.

**2. VOTO DA RELATORA**

Um projeto de lei que acarrete aumento de despesas deve ser acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos exatos termos daquilo que dispõe o artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal. No caso em comento, o projeto criará um obrigação de caráter continuado, portanto, deve estar acompanhado a estimativa de impacto orçamento e da origem dos recursos para o seu custeio, conforme dispõe o artigo 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Analizando o referido projeto, cumpre observar que foi elaborado um estudo de impacto orçamentário, que aponta um comprometimento do orçamento com folha de pagamento atualmente em 38,44%. Com a implementação do novo subsídio, entre outras adequações à folha, o percentual passará a ser de 42,32% em 2025, 44,86% em 2026 e 47,55% em 2027.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



Os requisitos técnicos de responsabilidade fiscal foram cumpridos na elaboração do projeto em análise, de modo que meu **voto é favorável** a sua tramitação.

Deste modo, meu **voto é favorável** a sua tramitação.

Sala de Reuniões, em 14 maio de 2025.

**KEILA MARTA FRANCISCO**  
Relatora

### 3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto da relatora, de forma que o parecer da Comissão é pela admissibilidade da tramitação do projeto de lei nº 35/2025.

Sala de Reuniões, em 14 de maio de 2025.

**MIRELE CETTO**  
Presidente

**BETO SALAMANCA**  
Secretário